

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/023/2016.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**Contratação de empresa de Prestação de Serviços em hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR**

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira, Pregoeira** do CRESS/MG 6ªR. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeada pela Portaria nº CRESS/049/16, de 15 de junho de 2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **Prestação de Serviços de Hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR.**, constantes no **Anexo III e IV**; critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no endereço, abaixo, no horário de 13:00 às 18:00 horas e através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2059).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a)** Anexo I - Minuta de Contrato;
- b)** Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- d)** Anexo IV – Termo de Referência;

- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- f) Anexo VI - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, se for assim habilitada.

A Pregoeira receberá os envelopes de propostas e habilitação, após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 09 de janeiro de 2017** e a **Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia às 10:35h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

## **1.OBJETO**

**1.1. Prestação de Serviços de Hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR, com diária iniciando às 12:00h do primeiro dia e findando-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.**

**1.2.** O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pela empresa vencedora em até 24hs a partir da adjudicação e homologação do certame.

**1.3.** A licitante vencedora deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no presente edital.

**1.4.** As licitantes deverão apresentar cotação de preço por valor unitário, elaborando-a conforme modelo de especificações constantes no edital, especificando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item, acrescido da carga tributária incidente e do frete, que correrão à conta do licitante.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem as condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até o dia **05 de janeiro de 2017**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no **item 3.1**, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de sociedade e verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou **particular, este com firma reconhecida do outorgante**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) **“Termo de Opção para o Simples Nacional”, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios** do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5.** Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

**4.6.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

**4.7.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**4.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

**5.1.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

**5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em **Anexo V**.

**5.1.2** Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, **enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, separada de qualquer dos envelopes**, conforme **Anexo VI**, se for o caso.

**5.1.3.** Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

**5.1.4.** Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

**5.1.5.** As declarações de **cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP**, previstas nos subitens **5.1.1 e 5.1.2** deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente** dos envelopes A e B.

**5.2.** Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**5.3.** Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome

do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/023/2016**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/023/2016**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

**5.4.** Será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal, não tendo direito a credenciamento e a recurso, conforme Lei 10.520/02.

**5.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos de habilitação e proposta deverão ser o mesmo do estabelecimento da licitante que prestará os serviços do presente certame.

**5.10.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE “A”**

**6.1.** As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

**6.2.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

- a)** Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UF e o valor do frete.
- b)** As licitantes deverão apresentar cotação por Preço Global, elaborando-a conforme modelo e especificações do **Anexo III e IV do Edital**, informando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor

unitário deverá corresponder ao preço de cada item, acrescido da carga tributária incidente e do frete, que correrão à conta do licitante. O critério de julgamento será menor Preço Global.

- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- d) Designação do número desta licitação.
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

**6.3.** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**6.4.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

**6.5.** Ficam vedadas:

- a) A sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região.

## **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar no envelope "B" – "Documentos de Habilitação", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.1.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.1.3. Serão exigidos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- b) Todos os atestados deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas, ou poderão ser apresentadas cópias para serem autenticadas no ato do certame com os originais.
- c) Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

### **7.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.
- h) Declaração da licitante informando os nomes dos hotéis que mantêm vínculo de prestação de serviços, se for o caso.
- i) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

### **7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.**

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

**7.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **Anexo II**.

**7.2.** Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

**7.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião

ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

**7.4.** As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, **possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**8.2.** Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme **Anexo V**), bem como Declaração de **micro empresa ou empresa de pequeno porte**, se for o caso, **separadas de qualquer dos envelopes**, conforme **Anexo VI**.

e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**8.3.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço global.

**8.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

**8.6.** Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos por preço global, até o encerramento do julgamento deste.

**8.8.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferior à proposta de menor preço global.

**8.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

**8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.13.1.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.14.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições.
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos.
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**8.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

**8.16.** Nas situações previstas nos incisos 8.11, 8.12., e 8.14., a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.17.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**8.18.** As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**9.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**9.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora assinará o contrato e receberá a Ordem de Serviço, conforme **Anexo I e IV**.

**9.3.** É facultado à autarquia, quando a convocada não receber a Ordem de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**9.4.** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Para esta contratação, 01 (uma) diária, inicia às 12:00h do primeiro dia e finda-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, conforme modelo e especificações discriminadas no presente Termo.

**10.2.** A prestação de serviços deverá obedecer os padrões técnicos exigidos, conforme legislação vigente.

**10.3.** Os apartamentos e áreas comuns do hotel não poderão ser acarpetados, devendo ser predominantemente em piso frio, taco, cerâmica, etc.

**10.4.** Os apartamentos deverão ser equipados com, no mínimo, banheiro, ar-condicionado, TV, além do mobiliário usual deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza, capaz de fornecer a climatização adequada, refrigeração/calefação da Unidade.

**10.5.** Limpeza diária, com troca de roupas de cama e banho, diariamente, se desejado pelo hóspede.

**10.6.** Imunização permanente contra insetos e roedores, verificada pela existência de certificados de imunização dentro do prazo de validade ou da existência de equipamento próprio do hotel para atender essa finalidade.

**10.7.** Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação dos hóspedes por todo o estabelecimento, composto por no mínimo, conjunto de placas e painéis em locais estrategicamente colocados, de fácil visibilidade, para orientar o trânsito do hóspede nos diversos setores do Hotel. Ex: indicação de saídas de emergência, andares de uso comum, salões de reuniões com os nomes de cada salão, restaurantes e piscina e sua localização.

**10.8.** Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, conforme existência de uma apólice de roubos, furtos e responsabilidade civil. O hotel pode, em substituição à apólice, responsabilizar-se até um limite pré-determinado.

**10.9.**Conforme sua necessidade, a autarquia emitirá Ordem de Serviços, com o envio da relação do(s) hóspede(s), no prazo de até 02 (dois) dia de antecedência, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**10.10.**Quando houver indisponibilidade de hospedagem em hotel de referência, a CONTRATADA providenciará acomodações em outro hotel às suas expensas.

**10.11.**O CRESS/MG poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**10.12.**O CRESS/MG pagará somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da contratada, com as devidas comprovações pela mesma.

**10.13.**No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior e prestar o serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento com facilidades para utilização por pessoas com deficiência.

**10.14.**As despesas com ligações telefônicas, consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos do frigobar ou de qualquer restaurante, bar ou estabelecimento comercial vinculado ou instalado dentro das dependências do hotel, assim como outras despesas não previstas no contrato são de responsabilidade dos hóspedes que efetuaram os referidos consumos.

**10.15.**Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado, capaz de assegurar, com eficácia, as comunicações externas e internas do hóspede.

**10.16.**Circuito interno de TV ou equipamento de segurança similar, que deverá cobrir todas as áreas sociais e de circulação, gravar as imagens e garantir o correlato sigilo de informações.

**10.17.**Todos os itens acima deverão ser comprovados quando da indicação dos hotéis credenciados à Prestação de Serviços de Hospedagem, pós licitação, no momento da contratação da empresa vencedora e poderão ser vistoriados e diligenciados a critério do órgão contratante, previamente à assinatura do contrato.

**10.18.**O CRESS/MG se reserva o direito de rejeitar qualquer opção de hotel apresentada, quando a localização do mesmo proporcionar a elevação dos gastos com deslocamento dos participantes e a elevação dos custos de hospedagens das pessoas envolvidas nos eventos, entre outros motivos que inviabilizem a operacionalidade das atividades programadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**11.1.**A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**11.2.**Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

**11.3.**A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**11.4.**Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**11.5.**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.**Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

**11.7.**Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**11.8.**Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**11.9.A** CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão e sanções do art. 87 da Lei 8.666/93.

**11.10.**É vedada a transferência total ou parcial, subcontratação, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

**11.11.**Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**11.12.**Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.

**11.13.**Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes no Termo de Referência e no Contrato.

## **12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação de Administração.

**12.2.** A contratante pagará à contratada mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a prestação de serviços, **somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da licitante, com as devidas comprovações pela mesma**, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

## **13.DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

**13.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

**b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.2.** As condições para a contratação estão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## **16. GESTOR DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **17. DA VIGÊNCIA**

A partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A dotação orçamentária para esta contratação é de nº. **6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 - Hospedagens.**

## **19. DO VALOR**

O valor dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial, não se admitindo qualquer reajuste.

## **20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**20.1.** A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas poderá revogar a qualquer momento o presente certame ou declarar sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**20.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do certame.

## **21. DOS RECURSOS.**

**21.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**21.2.** O recurso será restrito à matéria de divergência.

**21.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.4.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**21.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**21.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

**21.7.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado executar o objeto contratado.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93.

## **23. DO FORO**

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.

**Elaine das Graças Facundo de Oliveira  
Pregoeira**

## ANEXO I

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/023/2016. MINUTA DE CONTRATO Nº CRESS \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a .....

.....,  
CNPJ nº ..... localizada a Rua.....  
.....nº.....

bairro....., CEP. .... na cidade de

....., neste ato representado pelo seu  
(sócio,gerente,proprietário) **Sr.** .....

Brasileiro, .....  
(estado civil – profissão - )

residente e domiciliado na Rua/Av .....

nº ..... ,Bairro .....  
(cidade/Estado)

CPF nº ..... , C.I ..... , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/023/16, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**Prestação de Serviços de Hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR em Belo Horizonte/MG.**

#### **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Para esta contratação, 01 (uma) diária, inicia às 12:00h do primeiro dia e finda-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as

necessidades da autarquia, conforme modelo e especificações discriminadas no presente Termo.

**2.2.**A prestação de serviços deverá obedecer os padrões técnicos exigidos, conforme legislação vigente.

**2.3.** Os apartamentos e áreas comuns do hotel **não** poderão ser acarpetados, devendo ser predominantemente em piso frio, taco, cerâmica, etc.

**2.4.**Os apartamentos deverão ser equipados com, no mínimo, banheiro, ar-condicionado, TV, além do mobiliário usual deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza, capaz de fornecer a climatização adequada, refrigeração/calefação da Unidade.

**2.5.**Limpeza diária, com troca de roupas de cama e banho, diariamente, se desejado pelo hóspede.

**2.6.**Imunização permanente contra insetos e roedores, verificada pela existência de certificados de imunização dentro do prazo de validade ou da existência de equipamento próprio do hotel para atender essa finalidade.

**2.7.**Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação dos hóspedes por todo o estabelecimento, composto por no mínimo, conjunto de placas e painéis em locais estrategicamente colocados, de fácil visibilidade, para orientar o trânsito do hóspede nos diversos setores do Hotel. Ex: indicação de saídas de emergência, andares de uso comum, salões de reuniões com os nomes de cada salão, restaurantes e piscina e sua localização.

**2.8.**Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, conforme existência de uma apólice de roubos, furtos e responsabilidade civil. O hotel pode, em substituição à apólice, responsabilizar-se até um limite pré-determinado.

**2.9.**Conforme sua necessidade, a autarquia emitirá Ordem de Serviços, com o envio da relação do(s) hóspede(s), no prazo de até 02 (dois) dia de antecedência, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.10.**Quando houver indisponibilidade de hospedagem em hotel de referência, a CONTRATADA providenciará acomodações em outro hotel às suas expensas.

**2.11.**O CRESS/MG poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**2.12.O** CRESS/MG pagará somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da contratada, com as devidas comprovações pela mesma.

**2.13.No** valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior e prestar o serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento com facilidades para utilização por pessoas com deficiência.

**2.14.As** despesas com ligações telefônicas, consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos do frigobar ou de qualquer restaurante, bar ou estabelecimento comercial vinculado ou instalado dentro das dependências do hotel, assim como outras despesas não previstas no contrato são de responsabilidade dos hóspedes que efetuaram os referidos consumos.

**2.15.Serviço** telefônico eficaz, com equipamento apropriado, capaz de assegurar, com eficácia, as comunicações externas e internas do hóspede.

**2.16.Circuito** interno de TV ou equipamento de segurança similar, que deverá cobrir todas as áreas sociais e de circulação, gravar as imagens e garantir o correlato sigilo de informações.

**2.17.Todos** os itens acima deverão ser comprovados quando da indicação dos hotéis credenciados à Prestação de Serviços de Hospedagem, pós licitação, no momento da contratação da empresa vencedora e poderão ser vistoriados e diligenciados a critério do órgão contratante, previamente à assinatura do contrato.

**2.18.O** CRESS/MG se reserva o direito de rejeitar qualquer opção de hotel apresentada, quando a localização do mesmo proporcionar a elevação dos gastos com deslocamento dos participantes e a elevação dos custos de hospedagens das pessoas envolvidas nos eventos, entre outros motivos que inviabilizem a operacionalidade das atividades programadas.

### **3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**3.1.**A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**3.2.**Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

**3.3.**A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**3.4.**Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**3.5.**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.6.**Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

**3.7.**Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**3.8.**Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**3.9.**A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão e sanções do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.10.**É vedada a transferência, sublocação, total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

**3.11.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.

**3.12.** Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas no Termo de Referência e no presente Contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa.

**4.2.** A contratante pagará à contratada mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a prestação de serviços, **somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da licitante, com as devidas comprovações pela mesma**, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

#### **5. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**5.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**5.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

**5.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**5.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **6.DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

**b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As condições para a contratação estão estipuladas no presente Termo, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

## **7.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão de Regularidade com o FGTS;

- II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- III - Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

### **8.GESTOR DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

### **9.DA VIGÊNCIA**

A partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A dotação orçamentária para esta contratação é de nº. **6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 - Hospedagens.**

### **11.DO VALOR CONTRATUAL:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ , ( \_\_\_\_\_ ).

### **12.DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

### **13.DO FORO**

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_

2 - .....

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./023/2016.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa  
inscrita no CNPJ sob o nº  
sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte,            de    de 2017.

---

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./023/2016.**

**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa

inscrita no CNPJ sob o nº

sediada na

(endereço completo)

apresenta proposta, informando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item.

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.

portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº

, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

## PLANILHA

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	80	<b>Quartos Single</b>		
02	40	<b>Quartos Duplos</b>		
03	20	<b>Quartos Triplo</b>		
			<b>Valor Global:</b>	

(.....)

(Valor Global deverá ser escrito por extenso).

Belo Horizonte,            de            de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Contratação de Prestação de Serviço de Hospedagem em atendimento ao CRESS-MG/6ªR.**

##### **1. OBJETO.**

Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR, com diária iniciando às 12:00h do primeiro dia e findando-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais.

##### **2. JUSTIFICATIVA.**

O serviço de hospedagem é uma necessidade constante, periódica e essencial à continuidade das atividades do CRESS/MG. Ele tem por finalidade suprir a permanência diária de pessoas provenientes de todo o país, principalmente do interior do Estado de Minas Gerais, bem como os residentes na região metropolitana, para fins de reuniões, seminários e eventos, com o objetivo de traçar as diretrizes e políticas aplicáveis ao serviço social no Estado de Minas Gerais.

Mensalmente são realizadas reuniões de Conselho Pleno - estatutariamente composto por diretores e conselheiros eleitos dentre sua atuação e representação estadual - com participação de representantes das diretorias seccionais do interior do Estado de Minas Gerais.

Semanalmente ocorrem reuniões de Diretoria, Comissões e Grupos de Trabalho que dão andamento as deliberações deste Pleno, bem como minicursos, palestras, rodas de conversa e demais eventos de porte regional ou estadual demandam serviço de hospedagem.

##### **3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** Para esta contratação, 01 (uma) diária, inicia às 12:00h do primeiro dia e finda-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, conforme modelo e especificações discriminadas no presente Termo.

**3.2.** A prestação de serviços deverá obedecer os padrões técnicos exigidos, conforme legislação vigente.

**3.3.** Os apartamentos e áreas comuns do hotel **não** poderão ser acarpetados, devendo ser predominantemente em piso frio, taco, cerâmica, etc.

**3.4.** Os apartamentos deverão ser equipados com, no mínimo, banheiro, ar-condicionado, TV, além do mobiliário usual deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza, capaz de fornecer a climatização adequada, refrigeração/calefação da Unidade.

- 3.5.** Limpeza diária, com troca de roupas de cama e banho, diariamente, se desejado pelo hóspede.
- 3.6.** Imunização permanente contra insetos e roedores, verificada pela existência de certificados de imunização dentro do prazo de validade ou da existência de equipamento próprio do hotel para atender essa finalidade.
- 3.7.** Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação dos hóspedes por todo o estabelecimento, composto por no mínimo, conjunto de placas e painéis em locais estrategicamente colocados, de fácil visibilidade, para orientar o trânsito do hóspede nos diversos setores do Hotel. Ex: indicação de saídas de emergência, andares de uso comum, salões de reuniões com os nomes de cada salão, restaurantes e piscina e sua localização.
- 3.8.** Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, conforme existência de uma apólice de roubos, furtos e responsabilidade civil. O hotel pode, em substituição à apólice, responsabilizar-se até um limite pré-determinado.
- 3.9.** Conforme sua necessidade, a autarquia emitirá Ordem de Serviços, com o envio da relação do(s) hóspede(s), no prazo de até 02 (dois) dia de antecedência, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.10.** Quando houver indisponibilidade de hospedagem em hotel de referência, a CONTRATADA providenciará acomodações em outro hotel às suas expensas.
- 3.11.** O CRESS/MG poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.12.** O CRESS/MG pagará somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da contratada, com as devidas comprovações pela mesma.
- 3.13.** No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior e prestar o serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento com facilidades para utilização por pessoas com deficiência.
- 3.14.** As despesas com ligações telefônicas, consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos do frigobar ou de qualquer restaurante, bar ou estabelecimento comercial vinculado ou instalado dentro das dependências do hotel, assim como outras despesas não previstas no contrato são de responsabilidade dos hóspedes que efetuaram os referidos consumos.
- 3.15.** Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado, capaz de assegurar, com eficácia, as comunicações externas e internas do hóspede.
- 3.16.** Circuito interno de TV ou equipamento de segurança similar, que deverá cobrir todas as áreas sociais e de circulação, gravar as imagens e garantir o correlato sigilo de informações.
- 3.17.** Todos os itens acima deverão ser comprovados quando da indicação dos hotéis credenciados à Prestação de Serviços de Hospedagem, pós licitação, no momento da contratação da empresa vencedora e poderão ser vistoriados e diligenciados a critério do órgão contratante, previamente à assinatura do contrato.
- 3.18.** O CRESS/MG se reserva o direito de rejeitar qualquer opção de hotel apresentada, quando a localização do mesmo proporcionar a elevação dos gastos

com deslocamento dos participantes e a elevação dos custos de hospedagens das pessoas envolvidas nos eventos, entre outros motivos que inviabilizem a operacionalidade das atividades programadas.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.1.**A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

**4.2.**Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

**4.3.**A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**4.4.**Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**4.5.**Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.6.**Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

**4.7.**Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**4.8.**Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**4.9.**A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão e sanções do art. 87 da Lei 8.666/93.

**4.10.**É vedada a transferência, sublocação, total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

**4.11.**Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**4.12.**Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.

**4.13.**Colocar à disposição do Contratante o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**5.1.**A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação de Administração.

**5.2.**A contratante pagará à contratada mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a prestação de serviços, **somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da contratada, com as devidas comprovações pela mesma**, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

## 6. ESPECIFICAÇÕES E VALOR.

Apresentar cotação por item, elaborando-a conforme modelo e especificações abaixo, informando a quantidade de hospedagem estimada para o período de 12 meses, o valor unitário e o valor total em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço unitário por item acrescido de taxas, tarifas e outras despesas por conta do prestador de serviços.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	80	<b>Quartos Single</b>		
02	40	<b>Quartos Duplo</b>		
03	20	<b>Quartos Triplo</b>		
			<b>Valor Global:</b>	

O CRESS/MG se reserva o direito de rejeitar qualquer opção de hotel apresentada, quando a localização do mesmo proporcionar a elevação dos gastos com deslocamento dos participantes e a elevação dos custos de hospedagens das pessoas envolvidas nos eventos, entre outros motivos que inviabilizem a operacionalidade das atividades programadas.

## 7. RESCISÃO CONTRATUAL.

**7.1.**Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**7.2.**As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

**7.3.**O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

**7.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **8. PENALIDADES.**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

**b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2.** As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

**II** – Certidão de Regularidade com o FGTS;

**III** – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

## **10. GESTOR DO CONTRATO.**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A dotação orçamentária para esta contratação é de nº. **6.2.2.1.1.01.04.03.008.001**  
**- Hospedagens.**

### **12. VIGÊNCIA.**

A partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2016.

**Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**  
Coord. Administrativo e Finanças – CRA 41363  
CRESS 6ªR. /MG.

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS-MG/6ª R./023/2016.

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
(Razão Social do LICITANTE)  
sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo),  
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4° da  
Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação constantes no **subitem 5.1.1.** do presente edital.

B. Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**

## ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS/023/2016.

### DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO ME / EPP (SOB PENAS DA LEI)

A \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo),  
qualificada como tipo de sociedade \_\_\_\_\_

neste ato representada pelo representante legal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei que **se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte** nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**